

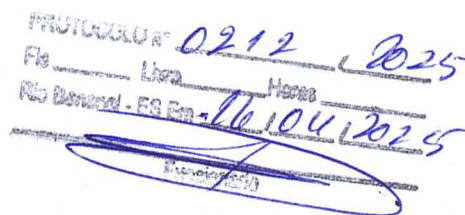
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB nº 386/2025

Rio Bananal/ES, 16 de abril de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.899/2025 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, ARTIGO 10 E REVOGAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei nº 1.899/2025 que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, ARTIGO 10 E REVOGAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa a atualização das diárias dos servidores e agentes políticos, atendendo a legislação para fins de recompor os valores em virtude da defasagem destes em detrimento aos preços de alimentação e hospedagens praticados no presente ano.

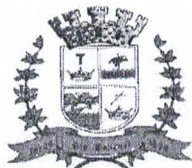
Ainda, revoga o §1º do artigo 2º e altera o artigo 10, a fim de agilizar o processamento e concessão das diárias devidas aos servidores.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO DE LEI Nº 1.899, DE 16 DE ABRIL DE 2025

PROTÓCOLO Nº 0213 2025
 Fls. 01 de 01 16/04/2025
 Rio Bananal - ES Em 16/04/2025

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
 ARTIGO 2º, ARTIGO 10 E
 REVOGAÇÃO DO §1º DO ART. 2º
 DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO
 DE 2010 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.”**

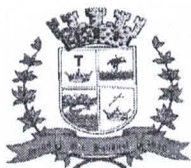
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e o art. 10 da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de
 Agosto de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os critérios para obter o direito ao recebimento de
 diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão
 observar as diretrizes contidas a seguir:

NÍVEIS E TIPOS	Período mínimo de 04h fora do Município (R\$)	Período mínimo de 08h fora do Município (R\$)	Período mínimo de 12h fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-4 a C-10.	40,00	80,00	110,00	220,00	220,00	330,00





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Secretários e CC-1 a CC-3	68,00	112,00	157,00	334,00	334,00	665,00
Prefeito e Vice Prefeito	223,00	283,00	396,00	500,00	500,00	997,00

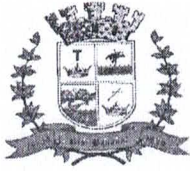
Art. 10 Obriga-se o servidor que receber as diárias de que trata esta lei, ao final do período, à prestação de contas que deverá conter documentos comprobatórios do deslocamento que identifiquem local da missão, período, finalidade, órgão demandante e duração do deslocamento, sob pena de sujeição à procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, devolução dos valores recebidos e impedimento de receber novas diárias.

§1º O ordenador de despesas que autorizar o pagamento de diárias em desacordo com as normas estabelecidas, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§2º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo ou função de motorista deverão prestar contas das diárias solicitadas através de Boletim de Diárias, que deverá conter, obrigatoriamente:

- I- Nome, matrícula, CPF, dados bancários para pagamento;
- II- Data do deslocamento, horário de saída e retorno ao local de origem;
- III- Cidade de destino;





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

IV- Finalidade da Viagem, com apontamento do nome e endereço da instituição visitada;

V- Assinatura do superior hierárquico.

§3º Nos casos previstos no artigo 4º os acertos serão feitos nas datas ali previstas.

§4º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§5º O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei será obrigado a restituí-las tão logo seja comprovada e de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º Fica revogado o §1º do Art. 2º da Lei nº 1.045/2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA
 093.***.***.***
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal

